



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 539/02

Novo Tiradentes(RS), 17 de junho 2.002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO A ENTIDADE COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO PROGRAMA PRONAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964, e a L C 101, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1.º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à fazer cessão de uso as entidades: Associação Desenvolvimento Comunitário Sanga Feia, CNPJ: 92.417.914/0001-70, endereço Linha Sanga Feia e a Sociedade Batalhadores Barro Preto, CNPJ: 91.258.806/0001-30, endereço Linha Barro Preto, os seguintes implementos agrícolas advindos do Programa PRONAF descritas no Artigo 2.º.

**Art. 2.º:** São os seguintes os implementos agrícolas a serem cedidos em comodato as entidades descritas no Artigo 1.º em iguais quantidades.

**I – 02 Classificador de semente**

**II – 02 pé de pato;**

**III – 04 distribuidor de semente**

**Art. 3.º:** O prazo de duração das cessão de uso será de dois anos, por igual prazo, renovável por Decreto Municipal.

**Art. 4.º:** a Cessionária ficará responsável pelas despesas de recuperação dos equipamentos, devendo conserva-las em melhor estado de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br)

**Art. 5.º:** O cedente reserva-se o direito de rescindir a cessão de uso, caso ocorra desvirtuamento da finalidade de uso por parte da cessionária e a fiscalizar os objetos da presente cessão.

**Art. 6.º:** A presente cessão de uso é a título gratuito.

**Art. 7.º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração